

K



DELIBERAÇÃO N.º 163 /2017

I. Pedido

O Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE), dirigiu-se à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd), no âmbito do estudo de viabilidade para a adoção do novo modelo censitário por recurso a fontes administrativas a aplicar ao Censos 2021, no sentido de alargar o prazo de vigência da Deliberação n.º 929/2014, até 2021, e o objeto daquela Deliberação relativamente à Direção Geral da Administração e do Emprego Público – DGAEP (Plataforma da Administração e Emprego Público e ao Relatório Único do Setor Público), à Administração Central do Sistema de Saúde – ACSS (Bases de Dados de Grupo de Diagnóstico Homogéneo, Sistema de Informação da ARS e à Prescrição Eletrónica Medicamentosa) e ao Sistema E-Fatura da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

A responsável justifica o pedido com a necessidade de consolidar a informação da Base Dados da População Residente que resultou da integração da informação obtida por recurso às fontes administrativas. Afirma que, apesar dos dados obtidos estarem já muito próximos das estimativas anuais da população por município elaboradas pelo INE, os estudos em curso demonstram a utilidade de diversificação das fontes de informação, em especial daquelas que são aptas a verificar a “residência efetiva”, no sentido de aumentar a precisão da informação estatística sobre a população residente. É neste sentido que pretende obter informação que permita verificar movimentos na área da saúde, do emprego e fiscal.

A integração da informação proveniente de diferentes fontes de dados implica a ligação dos vários ficheiros de diversas entidades através de identificadores numéricos e, se necessário, de outros dados. As variáveis necessárias para a ligação da informação proveniente destas diferentes fontes são:

1. Número de identificação civil (encriptado antes do envio ao INE);
2. Número de Identificação da Segurança Social (encriptado antes do envio ao INE);
3. Número de Identificação Fiscal (encriptado antes do envio ao INE);



4. Nome (três primeiras letras do primeiro nome e três últimas letras do último apelido);
5. Localidade;
6. Código Postal.

De modo a garantir a ligação dos ficheiros, uma vez que os identificadores numéricos não são comuns a todas as entidades, serão utilizados a “localidade” e o “código postal” para apoiar a operação de emparelhamento dos registos sobre os quais subsistam incertezas. As comunicações são encriptadas, sendo utilizada uma VPN (*Virtual Private Network*), bem como credenciais de autenticação forte, em circuitos dedicados.

Entende o INE que a Deliberação 949/2014 está temporalmente limitada, requerendo, por isso, o alargamento do prazo de vigência até ao fim do estudo de viabilidade do novo modelo censitário, que indica ser o ano de 2021.

II. Análise

A metodologia proposta para a recolha de informação que o INE agora solicita foi já objeto de apreciação pela CNPD na Deliberação n.º 929/2014.

Neste pedido o INE argumenta que a utilização das fontes administrativas permitirá “alinhar o modelo censitário com as melhores práticas internacionais” e que o aditamento agora em análise é necessário para consolidar e garantir a fiabilidade da população residente.

Com tal desiderato, a informação a obter da DGAEP está limitada ao sexo, data de nascimento, nível de ensino, local de trabalho – país, município, freguesia – profissão, número de horas trabalhadas, atividade económica e número de pessoas ao serviço na instituição e a informação que retornará quer da AT¹, quer da ACSS², está limitada a sim/não.

¹ Movimento de aquisição de bens ou serviços no E-Fatura (Sim/Não).

² Contacto de internamento ou ambulatório nos hospitais e nos centros de saúde (Sim/Não) e prescrição eletrónica de medicamentos (Sim/Não).

/



A CNPD tem acompanhado este novo modelo censitário com particular cuidado, uma vez que o alargado universo de cidadãos abrangidos pelo CENSOS, bem como o pormenor e atualidade da informação obtida causa um relevante impacto na sua privacidade. Esta preocupação não é alheia ao facto dos cidadãos desconhecerem que os dados pessoais que administração pública produz sobre cada um deles será utilizada para outras finalidades – no caso a produção de informação censitária – sem que o direito à autodeterminação informacional, consagrado no artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa, tenha qualquer relevância.

A interconexão da informação disponível nos serviços e organismos públicos produz um resultado de tal modo intrusivo que se mostrou necessário encontrar soluções que, não inviabilizando este modelo censitário, afastassem o juízo de desproporcionalidade que sobre tal tratamento recairia.

Deste modo, a adoção por parte das fontes administrativas, responsáveis pelos tratamentos de dados pessoais, de um algoritmo de encriptação irreversível, recebendo o INE os ficheiros com a informação anonimizada, mostrou-se, na análise já efetuada na Deliberação n.º 929/2014, conforme à garantia da privacidade dos cidadãos e à proteção dos seus dados pessoais.

Nessa Deliberação concluiu a CNPD que *a aplicação nas entidades administrativas detentoras das variáveis necessárias ao CENSOS de um algoritmo de encriptação irreversível - que permite ao INE o cumprimento das suas atribuições e competências no que respeita à realização censitária, impossibilitando a identificação dos titulares dos dados - constitui a solução atingida, a qual é garantia da anonimização da informação.*

Desta conclusão decorre que não existirá tratamento de dados pessoais na aceção da alínea a) do artigo 3.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, na interpretação dada pelo Considerando 26 da Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995.



Por igualdade de razão, não existindo tratamento de dados pessoais, não está fixado pela CNPD o prazo de vigência da Deliberação 949/2014, a qual se manterá enquanto se mantiverem os pressupostos que a fundamentam.

III. Conclusão

1. Face ao exposto, a CNPD delibera no sentido da conformidade com o regime de proteção de dados pessoais do modelo proposto com o aditamento da informação proveniente da ACSS, DGAEP e da AT para confirmação dos dados da população residente, nos termos supra descritos.
2. A CNPD reitera que acompanhará de perto o estudo de viabilidade relativo ao CENSOS 2021, devendo o INE fornecer-lhe a informação necessária a esse propósito, bem como reportar-lhe qualquer circunstância que ponha em causa os pressupostos em que assenta a presente deliberação.

Lisboa, 31 de janeiro de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa', with a long horizontal stroke extending to the right.

Filipa Calvão (Presidente)